



2635

Folha n.º <u>02</u> do proc.
N.º <u>2635</u> de <u>2015</u>
(a) <u>R</u>

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Relações e de*  
*Finanças e Orçamento*  
*19/105 12015*

PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**"ESTIMULA AS CONCESSIONÁRIAS E  
REVENDEDORAS DE VEÍCULOS  
AUTOMOTORES, SITUADAS NO  
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO  
SUL, A ENTREGAREM LAUDO  
TÉCNICO ESPECIALIZADO DOS  
HODÔMETROS, SEMPRE QUE  
SOLICITADO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º As concessionárias e revendedoras de veículos automotores, situadas no município de São Caetano do Sul, ficam estimuladas a entregar, sempre que solicitado pelo comprador, laudo técnico especializado atestando os dados dos hodômetros de veículos usados e especificando se os mesmos foram adulterados ou não.

§ 1º - O laudo deverá ser apresentado no ato de fechamento da compra;

§ 2º - O laudo poderá ser realizado por empresa especializada contratada pelas concessionárias e revendedoras.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

### **Justificativa**

Voltar a quilometragem do hodômetro é um ato criminoso e, ao mesmo tempo, complacente no mercado de usados, como forma de aumentar o valor de revenda. Quem pratica tal ato delitivo não considera as consequências, que podem variar de problemas mecânicos com risco de acidente à ação penal.

A adulteração caracteriza crime de venda de mercadoria imprópria para consumo, prevista no artigo 7º, inciso IX, da Lei 8.137 de 1990 (crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo), sob pena de dois a cinco anos de detenção ou multa.

Nos casos em que a adulteração for constatada somente depois do negócio, o novo proprietário tem direito a ter o dinheiro de volta ou ser ressarcido com outro veículo de mesmo valor.

O presente Projeto de Lei procura resguardar os compradores de veículos usados não apenas de perda financeira, mas, sobretudo, de sua integridade física, pois há riscos para a segurança do proprietário, já que é pela quilometragem do veículo que são feitas as revisões e manutenções preventivas.

Pelas razões acima expostas, espero receber mercê dos meus Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 18 de maio de 2015.

**JOSE ROBERTO ESPINDOLA XAVIER**  
**(DR. XAVIER)**  
**VEREADOR**

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 2635/15****AUTOR: VEREADOR JOSÉ R. ESPINDOLA XAVIER****ASS.: PROJETO DE LEI QUE ESTIMULA AS CONCESSIONÁRIAS E REVENDEDORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A ENTREGAREM LAUDO TÉCNICO ESPECIALIZADO DOS HODÔMETROS, SEMPRE QUE SOLICITADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 162, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2015-2016, DA DÉCIMA-SEXTA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Vereador José Roberto Espindola Xavier, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo estimular as concessionárias e revendedoras de veículos automotores, situadas no município de São Caetano do Sul, a entregarem laudo técnico especializado dos hodômetros, sempre que solicitado e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da justificativa que acompanha a propositura em tela, é possível extrair: *“Voltar a quilometragem do hodômetro é um ato criminoso e, ao mesmo tempo, complacente no mercado de usados, como forma de aumentar o valor de revenda. Quem pratica tal ato delitivo não considera as consequências, que podem variar de problemas mecânicos com risco de acidente à ação penal.”*

Prosseguido, *“A adulteração caracteriza crime de venda de mercadoria imprópria para consumo, prevista no artigo 7º, inciso IX, da Lei 8.137 de 1990 (crimes contra a*

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

07  
**PROC. Nº 2635/15**


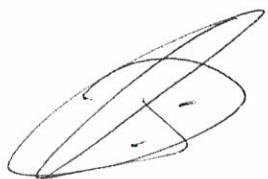
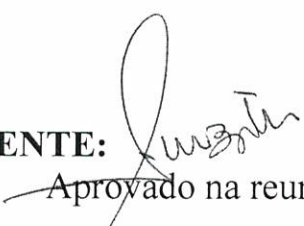
*ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo), sob pena de dois cinco anos de detenção ou multa.”*

*Mais ainda, “Nos casos em que a adulteração for constatada somente depois do negócio, o novo proprietário tem direito a ter o dinheiro de volta ou ser ressarcido com outro veículo de mesmo valor.”*

*Finalizando, “O presente Projeto de Lei procura resguardar os compradores de veículos usados não apenas de perda financeira, mas, sobretudo, de sua integridade física, pois há riscos para a segurança do proprietário, já que é pela quilometragem do veículo que são feitas as revisões e manutenções preventivas.”*

Diante do exposto, após acurada análise da matéria e mediante a relevância e elevado aspecto social que a norteiam, achamos por bem seja efetuada a remessa do presente feito ao Egrégio Plenário que, mediante seu alto descortino, concluirá pela adoção ou rejeição da proposição “sub studio”, a seu inteiro critério.

É o parecer.

**RELATOR:**  
Sala de Reuniões, 20 de setembro de 2016.**PRESIDENTE:**  
Aprovado na reunião de 20/09/16.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**PROC. Nº 2635/15****AUTOR: VEREADOR JOSÉ R. ESPÍNDOLA XAVIER****ASS.: PROJETO DE LEI QUE ESTIMULA AS CONCESSIONÁRIAS E REVENDEDORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A ENTREGAREM LAUDO TÉCNICO ESPECIALIZADO DOS HODÔMETROS, SEMPRE QUE SOLICITADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 016, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Vereador José Roberto Espíndola Xavier, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade estimular as concessionárias e revendedoras de veículos automotores, situadas no município de São Caetano do Sul, a entregarem laudo técnico especializado dos hodômetros, sempre que solicitado e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, optou pela remessa do mesmo ao Egrégio Plenário que, mediante seu alto descortino, concluirá pela sua adoção ou rejeição.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

**PROC. Nº 2635/15**

Ao fazê-lo, após minuciosa análise da matéria, achamos por bem, da mesma forma que a douta Comissão de Justiça e Redação, remeter o presente feito ao Egrégio Plenário que, mediante seu alto descortino, concluirá pela sua adoção ou rejeição, a seu inteiro critério.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 21 de março de 2017.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião de 21.03.17